

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15900

Poder Executivo

Natal, 30 de abril de 2025

EDITAL Nº 001/2025. - CERTAME PROGRESSIVO DE NÍVEL GERENCIAL – ANO 2025

*“Dispões sobre os procedimentos para a Mudança de Nível Gerencial dos servidores públicos da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte, regidos pela Lei Complementar nº 432, de 1º de julho de 2010 e suas alterações posteriores”.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 1º de julho de 2010, com redação alterada pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 778, de 03 de janeiro de 2025, em especial o disposto nos artigos 16-A, 16-C e 16-E, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte, torna público os procedimentos referente à Mudança de Nível Gerencial, observadas as disposições legais, bem como as normas contidas neste Edital.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte, ocorrerá pela mudança de nível gerencial, mediante aprovação neste certame progressivo – ano 2025.

Art. 2º. O certame destina-se a possibilitar a mudança para o nível gerencial imediatamente subsequente, sendo mantidos o grupo ocupacional e o nível remuneratório.

Art. 3º. Aplicam-se os dispositivos deste Edital e suas eventuais retificações, para fins de Mudança de Nível Gerencial dos servidores efetivos da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte, regidos pela Lei Complementar nº 432, de 1º de julho de 2010 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Compete a Comissão designada pela Portaria-SEI nº 156, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.868, de 12 de março de 2025, analisar, emitir parecer e acompanhar os processos de progressão gerencial dos servidores efetivos da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte, regidos pela Lei Complementar nº 432, de 1º de julho de 2010 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, no site da Secretaria de Estado da Administração e nas redes sociais da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 6º. As possíveis retificações deste Edital, e o resultado final da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado e site da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo Único. Os resultados referentes à seleção, inscrição e demais resultados preliminares serão publicados apenas no Site da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 7º. A homologação do resultado final e a concessão da Mudança de Nível Gerencial serão efetivadas por meio de Ato do Secretário de Estado da Administração.

### CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 8º. Será disponibilizada vagas correspondentes ao quantitativo de 6% (seis por cento) do quadro de servidores ativos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 432, de 1º de julho de 2010 e suas alterações posteriores. Ver Anexo I.

Art. 9º. Será assegurando 50% (cinquenta por cento) das vagas para servidores efetivos que tenham exercido maior tempo de serviço ocupando cargo em comissão nos últimos doze meses. Ver Anexo II.

Art. 10. As vagas reservadas na forma do § 3º e não preenchidas serão disponibilizadas para os demais aprovados no certame progressivo.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11. A mudança de nível gerencial, que consiste na passagem do servidor para o nível gerencial imediatamente subsequente, sem mudança de grupo ocupacional e nível remuneratório, ocorrerá para os servidores aprovados neste certame progressivo e que preencham os requisitos abaixo descritos.

§ 1º. Para servidores candidatos ao Nível Gerencial II:

I - Possuir diploma/certificado de escolaridade conforme o grupo ocupacional:

- a) GNO: Nível Médio (reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC) ou Superior (reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC), conforme o nível gerencial pretendido;
- b) GNM: Nível Superior ou Pós-Graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC; e
- c) GNS: Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

II – Ficha Funcional;

III – Portarias ou documentos equivalentes comprobatórios do exercício de funções de liderança, como ocupação de cargo em comissão, participação em grupos de trabalho, gestão de contratos e/ou substituição de chefias, desde que não estejam devidamente registradas na ficha funcional.

§ 2º. Candidatos ao Nível Gerencial III:

I - Possuir diploma/certificado de escolaridade conforme o grupo ocupacional:

- a) GNO: certificado de conclusão de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) GNM: diploma de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, concluído após a obtenção do Nível Gerencial II;
- c) GNS: diploma de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, concluído após a obtenção do Nível Gerencial II.

II – Ficha Funcional;

III – Portarias ou documentos equivalentes comprobatórios do exercício de funções de liderança, como ocupação de cargo em comissão, participação em grupos de trabalho, gestão de contratos e/ou substituição de chefias, desde que não estejam devidamente registradas na ficha funcional.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15900

Poder Executivo

Natal, 30 de abril de 2025

§3º Também serão observados:

I - Ter sido promovido, dentro do nível gerencial atual, por merecimento em pelo menos duas ocasiões (exceto para aqueles que já ocupam os dois últimos níveis remuneratórios).

II - Cumprir o interstício mínimo de 60 (sessenta) meses de efetivo exercício no nível gerencial atual.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- Análise de pontuação baseada nos critérios estabelecidos neste edital. Ver Anexo III.
- Aprovação em curso de formação ou aperfeiçoamento de gestores, conforme o nível gerencial almejado.

#### CAPÍTULO V DO CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 13. Os servidores aprovados dentro das vagas disponibilizadas participarão de:

- Curso de Formação de Gestores, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas para acesso ao Nível Gerencial II; e
- Curso de Aperfeiçoamento de Gestores, de no mínimo 90 (noventa) horas ou apresentação de diploma de pós-graduação em em cursos do Campo de Públicas para acesso ao Nível Gerencial III.

Art. 14. O curso de formação e aperfeiçoamento de gestores deverá ter sido iniciado e concluído pela Escola de Governo no ano de 2025 na conclusão do certame progressivo, sendo considerado aprovado:

- Quem tiver a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento); e
- Obtiver nota de avaliação a partir de 80% (oitenta por cento) dos pontos totais disponíveis.

#### CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NO NÍVEL GERENCIAL

Art. 15 A mudança de nível gerencial ocorrerá da seguinte forma:

- No segundo mês subsequente à conclusão do curso de formação e aperfeiçoamento de gestores, ou
- No segundo mês subsequente a apresentação do diploma de pós-graduação no caso de dispensa do curso.

§ 1º. No caso de servidores que ingressaram na carreira diretamente no Nível Remuneratório E, Nível Gerencial I, na forma do art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 432, de 1º de julho de 2010 e suas alterações posteriores, para fins de desenvolvimento ao Nível Gerencial II, deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de pós-graduação iniciado após o ingresso na carreira.

§ 2º. No caso de servidores que ingressaram na carreira diretamente no Nível Gerencial II, na forma do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 432, de 1º de julho de 2010 e suas alterações posteriores, para o desenvolvimento ao Nível Gerencial III, não será exigido o disposto no art. 16-E, inciso I.

§ 3º. No desenvolvimento de nível gerencial, o servidor será posicionado no mesmo nível remuneratório que ocupava anteriormente, sendo mantido o cômputo dos interstícios nas promoções pelos critérios de merecimento ou antiguidade.

#### CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições serão realizadas de forma eletrônica, através do Portal Oficial da Secretaria de Estado da Administração – Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Art. 17. No ato da inscrição, o servidor deverá apresentar documentação comprobatória dos requisitos exigidos.

Art. 18. O resultado preliminar das inscrições será publicado no site da SEAD até o dia 20/07/2025.

Art. 19. Será aberto prazo para recurso no período de 21/07/2025 a 26/07/2025.

Art. 20. O resultado final das inscrições será publicado até o dia 20/08/2025.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os servidores que estiverem concorrendo à promoção por merecimento no exercício de 2025 poderão participar do presente certame progressivo. No entanto, a efetivação da mudança de nível gerencial ficará condicionada à concretização da respectiva promoção, prevista para agosto de 2025.

Art. 22. O tempo de afastamento do servidor para ocupar outro cargo em comissão em órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, para exercer mandato classista da categoria ou exercer mandato eletivo, será considerado como cargo em comissão de coordenador, para fins de cômputo do requisito de que trata o inciso III do caput. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 778, de 3 de janeiro de 2025).

Art. 23. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 29 de abril de 2025.  
Carlos José Cerveira de Andrade e Silva  
Subsecretário de Recursos Humanos

EDITAL Nº 001/2025  
ANEXO I

#### QUADRO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS (TOTAL)

Grupo Ocupacional	CF NG II	CF NG III	Total Geral
GNO	94	43	137
GNM	15	10	25

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15900

Poder Executivo

Natal, 30 de abril de 2025

GNS	1	2	3
Total Geral	110	55	165

## ANEXO II

### QUADRO DE VAGAS RESERVADAS – Art. 16-E - §3º

Grupo Ocupacional	CF NG II	CF NG III	Total Geral
GNO	47	22	69
GNM	8	5	13
GNS	1	1	2
Total Geral	56	28	84

## ANEXO III

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS AO NÍVEL GERENCIAL

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação acadêmica superior ao mínimo exigido	Diploma de curso superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado	Pós-graduação: 10 pts Mestrado: 15 pts Doutorado: 20 pts	20 pontos
Tempo de exercício em cargo comissionado/funções gerenciais	Comprovação por publicação oficial	2 pontos por ano	30 pontos
Avaliação de desempenho funcional	Resultado da última avaliação de desempenho	Até 20 pontos Se nota $\geq$ 90%: 20 pts; 85%-89%: 15 pts; e 80%-84%: 10 pts)	20 pontos
Cursos de capacitação/aproveitamento	Cursos de liderança, gestão de pessoas, planejamento estratégico, etc. (mínimo 20h)	5 pontos por curso (máx. 3 cursos)	15 pontos
Antiguidade no cargo efetivo	Tempo de exercício no cargo público efetivo	1 ponto a cada 5 anos completos	10 pontos
Participação em comissões, grupos de trabalho, fiscal de contrato, cargo em comissão e gestor de contrato.	Comprovação do exercício das atividades previstas no critério	1 ponto por atividade exercida em período não inferior a 6 (seis) meses (máx. 5 atividades)	5 pontos

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15900

Poder Executivo

Natal, 30 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=9W3YIRAUCG-WHS59ZUPVY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9W3YIRAUCG-WHS59ZUPVY-P2TH9ZW2VI

